

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO  
CASTELO REALIZADA NO DIA 27  
DE FEVEREIRO DE 2002 - - - - -**

----- Aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dois, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente, Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, José Maria da Cunha Costa, Manuel da Silva Ribeiro, Rogério Ramiro da Silva Barreto, Joaquim António Cardoso Ribeiro, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo, Alberto Jaime Marques Midões e César Augusto Mendes Vaz de Brito. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, não se verificando a falta de qualquer membro. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:- INTERVENÇÃO DO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA:-** O Presidente da Câmara deu a esta conhecimento que a Comissão Nacional de Protecção Civil aprovou o Plano Municipal de Emergência, elaborado por esta Câmara Municipal em 1998. Mais informou que os projectos de obras particulares, que até ao presente momento eram remetidos à Inspeção Regional de Bombeiros do Norte para aprovação, passarão agora a ser apreciados pelo Serviço Distrital de Protecção Civil.

**INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOAQUIM RIBEIRO:-** O Vereador Joaquim Ribeiro interpelou o Presidente da Câmara a respeito das seguintes questões:-

- Referiu ter tido uma reunião com o director do ICERR, o qual lhe transmitiu que a obra de semaforização junto à Escola de Monte da Ola está apenas dependente da aprovação ministerial, e que o mesmo lhe sugeriu que fosse estudada uma medida transitória que

desse segurança á travessia dos alunos na passadeira existente junto ao cruzamento, para o que apontou a necessidade de uma reunião entre o Director da Escola, um representante da Câmara e do ICERR.

- Solicitou confirmação sobre as declarações prestadas pelo Presidente da Câmara, segundo as quais o funicular de Santa Luzia deveria entrar em funcionamento na próxima Primavera;
- Solicitou informação sobre a actual situação do “ferry” que faz a travessia entre as duas margens do Rio Lima;
- Aludiu ao fórum que a Unishnor realizou em Viana do Castelo, durante o qual o Delegado de Saúde terá feito considerações acerca da alegada falta de higiene dos restaurantes de Viana do Castelo, declarações estas que foram veiculadas em alguns jornais de expansão nacional, solicitando informação sobre se houve alguma reacção da parte da Câmara Municipal;
- Por fim, solicitou ainda informações acerca das obras de adaptação do antigo edifício da EPAC, para que no mesmo funcione provisoriamente o Mercado Municipal.

**INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:-** Em resposta ás diversas questões colocadas pelo precedente interveniente, o Presidente da Câmara esclareceu que:-

- A Direcção de Estradas deveria formular a sugestão oficialmente à Câmara Municipal, não considerando curial que o tenha feito através de um membro do executivo municipal, no entanto a Câmara Municipal já tinha dado parecer sobre a semaforização do cruzamento que, repito, é da competência do ICERR;
- Está pendente de publicação no Diário da República do Despacho do Secretário de Estado dos Transportes que transfere do domínio público ferroviário para o municipal o funicular

de Santa Luzia, sem o que não pode a Câmara Municipal iniciar a sua exploração ou lançar concurso para concessionar a mesma;

- Foram feitas obras de melhoramento na plataforma de acostagem do ferry, no verão passado e está prevista nova intervenção no ano corrente, acrescentando ainda que o titular da respectiva licença de travessia está a providenciar a aquisição de um novo barco para substituir o actual.
- Deveria ser a Associação representativa dos interesses dos empresários de restauração e bebidas a tomar posição sobre as notícias veiculadas na sequência do fórum, dado que não é à Câmara Municipal que compete a defesa de interesses corporativos.
- As obras de adaptação do edifício da EPAC e o realojamento dos comerciantes do mercado municipal é da competência da VianaPolis, estimando-se em cerca de dois anos e meio o tempo durante o qual irá funcionar naquele edifício o mercado municipal.

**INTERVENÇÃO DO VEREADOR ALBERTO MIDÕES:-** O Vereador Alberto Midões solicitou esclarecimento acerca dos limites exactos da área de intervenção do Plano de Pormenor de Darque, especificamente se está ou não abrangida a zona não habitacional, existente a nascente do casco velho, e que, de acordo com o Plano de Urbanização da Cidade constitui uma unidade operativa de planeamento e gestão, sujeita a plano de pormenor, a qual em seu entender também deveria ser objecto do aludido Plano. **RESPOSTA DO**

**VEREADOR MANUEL RIBEIRO:** O Vereador Manuel Ribeiro esclareceu que a referida área não habitacional não se encontra inserida na área-plano, embora tenha sido equacionada essa possibilidade, tendo-se optado por não o fazer, uma vez que o regime urbanístico do PUC é suficiente para disciplinar o uso e ocupação de tal espaço territorial, entendendo mesmo não ser aconselhável submeter zonas destinadas a actividades económicas a planos de pormenor, dada a

dificuldade que existe na sua alteração ou revisão para implantação de empreendimento concreto. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR ALBERTO MIDÕES:-** O Vereador

Alberto Midões interpelou o Presidente da Câmara a respeito das seguintes questões:-

- Perguntou se a Câmara Municipal equacionou, alguma vez, a hipótese de constituir uma empresa municipal para gerir os equipamentos desportivos e culturais, por considerar que o número e dimensão dos já existentes aconselharia a introduzir formas de gestão empresarial.
- Solicitou também esclarecimentos acerca de eventuais projectos de remodelação ou eliminação do Bairro dos Pescadores, junto à Av. do Atlântico, uma vez que existe agora a possibilidade de promover o realojamento dos seus moradores nos novos edifícios a construir no âmbito do programa Pólis.
- Por último solicitou ainda esclarecimentos acerca da elaboração da Carta Escolar do Concelho e da criação dos agrupamentos escolares do concelho.

**INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:-** Em resposta às diversas questões colocadas pelo precedente interveniente, o Presidente da Câmara esclareceu que:-

- Tem sido debatida a criação de novas formas de gestão dos equipamentos desportivos e culturais, designadamente através do processo de municipalização, ou seja de criação de serviços municipalizados específicos.
- Nesta fase, é apenas propósito da Câmara Municipal requalificar o Bairro dos Pescadores, através de obras de reparação e beneficiação, e não a sua eliminação ou profunda alteração, entendendo, todavia, que esta hipótese possa vir a ser encarada no futuro, de acordo com o desenvolvimento daquela zona.

- A carta escolar do concelho de Viana do Castelo está praticamente concluída mas, por directrizes do Ministério da Educação, vai ser incluída numa carta alargada aos municípios do Vale do Lima, cujo processo já foi despoletado.

**ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes

tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DE**

**13 DE FEVEREIRO:-** A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º

92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de

minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião

realizada no dia 13 de Fevereiro corrente, pelo que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e

pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos

favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores José Maria Costa, Manuel Ribeiro, Rogério

Barreto, Joaquim Ribeiro, Ilda Araújo Novo, Alberto Midões e César Brito e a abstenção da

Vereadora Flora Passos Silva por não ter estado presente na referida reunião. **(02)**

**DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:- A) PLANO DE PORMENOR**

**DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO:-** A Câmara Municipal tomou

conhecimento que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 15 de

Fevereiro corrente, deliberou aprovar o Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do

Castelo. Ciente. **B) PLANO DE PORMENOR DA FRENTE RIBEIRINHA E CAMPO**

**DA AGONIA EM VIANA DO CASTELO:-** A Câmara Municipal tomou conhecimento que

a Assembleia Municipal, na sua 2.ª reunião realizada em 18 de Fevereiro corrente da sessão

ordinária iniciada no dia 15 do mesmo mês de Fevereiro, deliberou aprovar o Plano de Pormenor

da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia de Viana do Castelo. **C) PLANO DE PORMENOR**

**DO PARQUE DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO:-** A Câmara Municipal tomou conhecimento que a Assembleia Municipal, na sua 2ª reunião realizada em 18 de Fevereiro corrente da sessão ordinária iniciada no dia 15 do mesmo mês de Fevereiro, deliberou aprovar o Plano de Pormenor do Parque da Cidade de Viana do Castelo. **D) EXPROPRIAÇÃO DOS**

**TERRENOS NECESSÁRIOS À OBRA DE “ARRUAMENTO PARALELO À E.N. 13 – PRAIA NORTE”- AUTORIZAÇÃO DE POSSE ADMINISTRATIVA:-**

A Câmara Municipal tomou conhecimento que a Assembleia Municipal, na sua 2ª reunião realizada em 18 de Fevereiro corrente da sessão ordinária iniciada no dia 15 do mesmo mês de Fevereiro, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 2 do mês de Janeiro findo.

Ciente. **E) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE**

**FREGUESIA:-** A Câmara Municipal tomou conhecimento que a Assembleia Municipal na sua 2ª reunião realizada em 18 de Fevereiro corrente da sessão ordinária iniciada no dia 15 do mesmo mês de Fevereiro, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 8 do mês de Janeiro findo. Ciente. **(03) PRÉDIO MUNICIPAL DENOMINADO “CASA DOS**

**NICHOS” – DESPEJO ADMINISTRATIVO PARA INSTALAÇÃO DE**

**NÚCLEO MUSEOLÓGICO:-** No seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 18 de Dezembro do ano findo, e após cumprida a fase de audiência prévia dos interessados, foi novamente presente o processo em epígrafe, acompanhado da

informação que seguidamente se transcreve:- **“DESPEJO ADMINISTRATIVO DA CASA DOS NICHOS - RESPOSTA À AUDIÊNCIA PRÉVIA - I-** Notificados nos termos e para os efeitos do art.

100º e ss. do CPA da deliberação camarária de 18.12.2001, que denúncia o contrato de arrendamento e ordena o despejo administrativo do prédio municipal denominado Casa dos Nichos, na qualidade de arrendatários do 1º andar, os **Herdeiros de Júlio Salgado Gonçalves**, proprietários do estabelecimento **Hotel Aliança**, nada vieram dizer, pelo que, relativamente a estes, **deverá confirmar-se na íntegra o teor do acto administrativo consubstanciado naquela deliberação.**

**II-** Notificada nos termos e para os efeitos do art. 100º e ss. do CPA da deliberação camarária de 18.12.2001, que denúncia o contrato de arrendamento ordena o despejo administrativo do prédio municipal denominado Casa dos Nichos, na qualidade de arrendatária do rés-do-chão, a sociedade comercial por quotas **Casa Margarida Lda.**, representada por BARBARA W. ANDREWS, apresenta a exposição na qual alega questões de direito que importa analisar. Desde já se afirma que, em nossa opinião, improcedem as razões alegadas, nos termos e com os fundamentos seguintes:-

- 1.** No que respeita ao alegado nos pontos 9º a 13º, o parecer nº132/82 da Procuradoria Geral República (homologado pelo Secretário de Estado da Administração Autárquica a 27.01.1984) é claro na sua conclusão nº 5 ao afirmar que as autarquias locais podem despedir os arrendatários dos seus prédios antes do termo do prazo do contrato ou da sua renovação, observado o condicionalismo previsto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 45133 e nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 507-A/79, com recurso a despejo administrativo se necessário;
- 2.** No que respeita ao alegado no ponto 6º importa contrapor com o entendimento da Secretaria de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, veiculado em parecer emitido em 10.12.1993, que passamos a resumir:- *“O artigo 1º do Decreto-Lei nº45133, na parte em que estabelece depender a denúncia dos contratos de arrendamento pelas autarquias locais locadoras de autorização do Ministro do Interior –actualmente designado Ministro da Administração Interna- (...) viola os princípios da autonomia das autarquias locais e da descentralização da administração pública a que se reporta o artigo 6º, nº1 da Constituição.”.* - *“O referido segmento normativo é materialmente inconstitucional por violar o princípio da*

*autonomia da administração local estabelecido no artigo 6º, nº1 da Constituição da República Portuguesa de 1976.”*

*–“Em razão do vício da inconstitucionalidade cessou aquele normativo a sua vigência (artigo 290º, nº2 da CRP).”*

*“O artigo 1º do Decreto-Lei nº45133 vigora no presente com o seguinte conteúdo: As autarquias locais podem despedir os arrendatários dos seus prédios rústicos, urbanos ou mistos, quando deles necessitem para instalação dos próprios serviços ou de serviços do Estado cuja instalação constitua seu encargo(...).”* **3.** Não faz sentido o

alegado no ponto 7º porquanto é indubitável que a instalação de um núcleo museológico municipal se reconduz a um serviço e encargo camarário, como resulta do art.48º, nº4 do Código

Administrativo e do art. 20º nº1 al. a) da Lei nº159/99, de 14.09; **4.** Já o alegado nos pontos 15º a

17º é susceptível de acolhimento na medida em que traz à reflexão um dado novo com relevância

jurídica; **5.** Vejamos, **6.** A concessão do prazo de 6 meses para o despejo partiu do pressuposto de

estarmos perante contratos de arrendamento verbais, relativamente aos quais não seria possível

identificar uma data de celebração; **7.** Nessa circunstância optou-se pela aplicação da regra vigente

no Código Civil de 1867 (art.1623º) e no Código Civil de 1966 (art.1087º), na qual se estabelecia

que, se outro não fosse convencionado ou estabelecido pelos usos, o prazo do arrendamento seria

de 6 meses; **8.** Aceitando-se que o contrato de arrendamento com a Casa Margarida, Lda. se

celebrou em 27.01.1942, temos que, o despejo, consequência da denúncia do contrato a declarar

agora, só poderá efectivar-se no dia 27.01.2003; **9.** Concluindo, **10. Relativamente à Casa**

**Margarida Lda., deverá considerar-se procedente o alegado nos pontos 15º a 17º da**

**exposição apresentada, mantendo-se a denúncia do contrato de arrendamento mas**

**deferindo-se a produção do efeito despejo para o dia 27.01.2003.** (a) Daniel Magalhães.”. A

Câmara Municipal deliberou nos termos e com os fundamentos expressos na transcrita

informação tornar definitivo o projecto de deliberação e, assim, denunciando o respectivo

contrato de arrendamento para o dia 27.01.2003, proceder ao despejo administrativo da

Sociedade Comercial por Quotas denominada Casa Margarida Lda, arrendatária do r/c da Casa

dos Nichos, e de Júlio Salgado Gonçalves (Herdeiros), arrendatário do 1º andar do mesmo imóvel, denunciando o respectivo contrato de arrendamento para o prazo de seis meses contado da data da notificação da presente deliberação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(04) ATRIBUIÇÃO**

**DE MENÇÃO DE MÉRITO EXCEPCIONAL A BOMBEIRO MUNICIPAL VÍTIMA DE ACIDENTE DE SERVIÇO:-** A Câmara Municipal deliberou remeter a

apreciação do presente assunto para uma próxima reunião camarária. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

**(05) REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ-**

**TEATRO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta de regulamento que seguidamente se transcreve:-

## **“REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ-TEATRO**

### **PROGRAMA DE CONCURSO**

#### **ARTIGO 1º**

A Câmara Municipal de Viana do Castelo abre concurso público, pelo período de 30 dias, para a arrematação do direito de exploração do Café-Teatro, de acordo com as condições constantes deste Programa de Concurso e do respectivo Caderno de Encargos.

#### **ARTIGO 2º**

Serão admitidos a concurso todos os indivíduos ou firmas com capacidade técnica e financeira, devidamente comprovada através de documentos.

### **ARTIGO 3º**

As propostas serão redigidas em Português, dactilografadas ou manuscritas, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, iniciando-se nos seguintes termos:

*“F..... (indicar estado e profissão quando se não trate de qualquer firma, numero de contribuinte e registo na conservatória, tratando-se de firma), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objecto do concurso para a adjudicação da exploração do Café-Teatro obriga-se à exploração do mesmo em conformidade com as condições do Caderno de Encargos anexo a este Programa de Concurso, propondo como contrapartida, o seguinte...”*

*Data*

*Assinatura*

### **ARTIGO 4º**

1. As propostas formuladas de acordo com o artigo precedente e contendo todos os elementos necessários à aplicação dos factos previstos no artº 11º, nº 1, serão encerradas em envelope fechado com indicação da identidade do concorrente.
2. O envelope contendo a proposta será, conjuntamente com os documentos que a instruem, encerrado num outro envelope fechado e lacrado em cujo rosto se identificará o concurso e a entidade que a ele preside.

### **ARTIGO 5º**

1. As propostas devem ser instruídas com a seguinte documentação:
  - 1.1. Declaração do concorrente, com assinatura reconhecida, indicando o nome, número fiscal de contribuinte, número de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicilio e, no caso de ser sociedade, a denominação social, sede, filiais que interessam à execução do contrato, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, registo comercial de constituição e das alterações do pacto social e que não está em dívida ao Estado por impostos liquidados nos últimos três anos;
  - 1.2. Documento comprovativo de que se encontra colectado em IRC;

- 1.3. Documento comprovativo da inexistência de débitos à Segurança Social;
  - 1.4. Curriculum do concorrente, acompanhado dos adequados documentos comprovativos;
  - 1.5. Quaisquer outros documentos que o candidato considere susceptíveis de poderem ser considerados na apreciação da respectiva proposta.
2. Poderão também candidatar-se agrupamentos de empresas ou grupos de pessoas singulares, desde que, em qualquer dos casos, se comprometam a, em caso de adjudicação, constituir, nomeadamente, sociedade comercial que venha a outorgar o competente contrato de concessão de exploração.

#### **ARTIGO 6º**

As propostas deverão dar entrada na Câmara Municipal de Viana do Castelo até às 17,00 horas do último dia do prazo fixado no aviso de abertura do concurso, considerando-se excluídas as que derem entrada depois dessa hora.

#### **ARTIGO 7º**

A abertura das propostas terá lugar às 10,00 horas do primeiro dia útil após o termo do prazo fixado no aviso de abertura, perante a Comissão para o efeito nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

#### **ARTIGO 8º**

O processo de concurso encontra-se patente na Secção de Expropriações e Concursos da Câmara Municipal de Viana do Castelo onde poderá ser examinado durante as horas de expediente, desde a data da publicação do aviso de abertura do concurso até ao dia e hora do respectivo acto público.

#### **ARTIGO 9º**

As cópias do processo de concurso referido no artigo precedente serão fornecidas gratuitamente.

## **ARTIGO 10º**

Serão excluídos todos os candidatos cujas propostas não obedeçam ao estipulado nos artigos 3º e 4º e não se encontrem devidamente instruídas com os documentos referidos no artº 5º.

## **ARTIGO 11º**

1. A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, tendo em conta, por ordem decrescente, os seguintes factores, a que são atribuídos os coeficientes de ponderação indicados:
  - 1.1 Garantia da prestação de um serviço de qualidade, aferida pela análise do projecto de animação cultural – 40%
  - 1.2 Experiência comprovada na gestão e exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas – 25%
  - 1.3 Avaliação do projecto de investimento em equipamento, instruído com estimativa orçamental e catálogos de mobiliário – 25%
  - 1.4 Contrapartidas económicas – 10%;
2. O projecto de animação cultural deverá prever um mínimo de dois espectáculos musicais ou teatrais por semana, além de exposições periódicas de pintura, escultura, fotografia e outras.
3. Aos factores constantes dos números 1.1., 1.2 e 1.3, serão atribuídas pontuações de 1 a 5 de acordo com o seguinte escalonamento qualitativo:
  - 5 – Satisfaz plenamente
  - 4 – Satisfaz razoavelmente
  - 3 – Satisfaz com reservas
  - 2 – Insuficiente
  - 1 - Insatisfatório
4. O factor constante do número 1.4, será avaliado do seguinte modo:- à proposta economicamente mais vantajosa será dada a pontuação de 5, estabelecendo-se a pontuação das restantes propostas através da fórmula de proporção directa.

## **ARTIGO 12º**

A Câmara Municipal de Viana do Castelo reserva-se o direito de preferir a proposta que julgar mais conveniente em função dos critérios enunciados no artigo precedente ou de não proceder à adjudicação, se nenhuma das propostas lhe convier.

## **ARTIGO 13º**

Serão de conta do concorrente a quem vier a ser feita a adjudicação as despesas com o respectivo contrato.

# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **ARTIGO 1º**

O concurso tem por objecto a concessão da exploração do Café-Teatro.

## **ARTIGO 2º**

Consideram-se compreendidas na concessão todas as unidades de serviço integrantes do estabelecimento e constantes das plantas que constituem o anexo "A" do presente caderno de encargos.

## **ARTIGO 3º**

1. A concessão da exploração do estabelecimento que constitui o objecto do presente concurso será feito pelo prazo de 5 anos, a contar da data da celebração do contrato, a qual será objecto de reavaliação ao fim dos primeiros 20 meses de execução tendo em vista o disposto no número seguinte.
2. A Câmara Municipal pode denunciar o presente contrato de concessão para o termo do prazo de dois anos, com a antecedência de 90 dias, sempre que entenda que o concessionária não está a desenvolver a sua actividade de acordo com os padrões de qualidade a que se obrigou ou por incumprimento ou deficiente cumprimento do programa de animação cultural proposto.

3. A possibilidade de denúncia previsto no ponto anterior não prejudica a possibilidade contratual de rescisão unilateral do contrato, nos termos e condições previstas no artigo 16º.

#### **ARTIGO 4º**

A concessão não é transmissível total ou parcialmente, ainda que por arrendamento, sem prévia autorização da Câmara, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados pela concessionária com infracção do disposto nesta cláusula.

#### **ARTIGO 5º**

1. As importâncias pecuniárias constantes da proposta apresentada pelo concorrente a quem vier a ser adjudicada a concessão serão pagas à Câmara mensalmente e sujeitas a actualização anual, de acordo com a taxa de inflação oficial publicada pelo I.N.E. para o ano anterior.
2. O não pagamento das importâncias nos prazos devidos implica uma penalidade no valor de cada mês de atraso.

#### **ARTIGO 6º**

A concessionária obriga-se a:

- 1.1. Garantir a livre utilização das instalações do Bar do Café-Teatro, incluindo as instalações sanitárias, pelo público do Teatro Sá de Miranda, durante os períodos do seu funcionamento (actividades do Teatro).
- 1.2. Garantir a acessibilidade entre o Teatro Sá de Miranda e o Café-Teatro através das comunicações existentes e representadas nas plantas que constituem o Anexo "A", igualmente durante os períodos do funcionamento daquele.
- 1.3. Explorar o estabelecimento em moldes que confirmem padrões de qualidade e dinamismo;
- 1.4. Cooperar com a Câmara Municipal de Viana do Castelo, a sua solicitação, na promoção e divulgação das ofertas culturais da cidade.

1.5.Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares que tenham por objecto os estabelecimentos desta natureza.

1.6.Cumprir o horário de funcionamento proposto.

1.7.Apresentar o programa de animação cultural mensalmente, até ao dia 15 do mês anterior àquele a que respeitar, para apreciação da Câmara Municipal bem como para inclusão na sua agenda cultural.

#### **ARTIGO 7º**

A concessionária obriga-se a suportar todas as despesas de conservação e exploração do estabelecimento, incluindo todos os seus equipamentos, bem como daquelas que se tornem indispensáveis para cumprimento de directivas emanadas pelos competentes serviços de tutela, no cumprimento de disposições legais e regulamentares em vigor.

#### **ARTIGO 8º**

A concessionária obriga-se a submeter a previa aprovação da Câmara, acompanhados de todos os elementos necessários ou legalmente exigíveis, os projectos de investimento que pretenda levar a efeito no estabelecimento.

#### **ARTIGO 9º**

Sem embargo dos poderes de fiscalização que competem a outros entes públicos, a Câmara Municipal de Viana do Castelo reserva-se o direito de fiscalizar a actividade da concessionária.

#### **ARTIGO 10º**

Mediante vistoria técnica municipal, a Câmara pode ordenar à concessionária, sempre que o entenda necessário, a execução das obras e reparações que ache adequadas à boa conservação do estabelecimento e respectivos equipamentos e instalações, podendo a não observação dessas instruções constituir fundamento bastante para a resolução do contrato.

### **ARTIGO 11º**

Findo o prazo contratual, a concessionária obriga-se a devolver as instalações concessionadas, com todas as benfeitorias úteis ou necessárias, nas condições em que foi recebida, salvo deterioração própria do uso normal e prudente.

### **ARTIGO 12º**

Constitui encargo da concessionária o apetrechamento das instalações com o mobiliário e equipamento que considere indispensável ao seu bom funcionamento, o qual poderá ser retirado pela concessionária no fim do contrato de concessão.

### **ARTIGO 13º**

Será da responsabilidade da concessionária o pagamento dos consumos de energia eléctrica, água e telefone que vierem a ser efectuados, bem como o das despesas com licenças, taxas e impostos.

### **ARTIGO 14º**

1. Para garantia do cumprimento do contrato, a concessionária prestará caução no montante de 25.000 €, mediante garantia bancária ou seguro-caução.
2. A caução destinar-se-á a cobrir a responsabilidade da concessionária pelo pagamento das multas contratuais, bem como pela obrigação de restituição das instalações do estabelecimento, no fim do contrato, nas condições estabelecidas na cláusula 11º.

### **ARTIGO 15º**

A Câmara Municipal entregará à concessionária o estabelecimento perfeitamente concluído, munido de todos os equipamentos fixos necessários ao seu bom funcionamento.

### **ARTIGO 16º**

A falta de cumprimento, por parte do concessionária, de quaisquer condições constantes do presente caderno de encargos, ou do contrato que vier a ser estabelecido, para as quais não esteja legalmente prevista outra penalidade, implicará:

1. Advertência pela Câmara Municipal, que dará um prazo para as necessárias correcções;
2. Multa até 5.000 €, se não for observada a advertência referida na alínea a), sendo, neste caso, concedido novo prazo;
3. A faculdade de a Câmara Municipal rescindir o contrato, sem direito a qualquer indemnização, no caso de a concessionária não fazer, dentro do novo prazo previsto na alínea b), as correcções ordenadas pela mesma Câmara.”

A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito Regulamento de Exploração do Café-Teatro e em consequência lançar concurso público para a respectiva concessão. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(06) QUADRA PASCAL – AUTORIZAÇÃO DE**

### **ALTERAÇÕES DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ACTIVIDADES**

**ECONÓMICAS:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: -“QUADRA PASCAL – AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS - Vem o Modelo Continente Hipermercados, S.A., a exemplo de anos anteriores, solicitar autorização para alterar o seu horário de funcionamento na Quadra Pascal, i.é., Sexta-feira Santa (29.03.2002), das 09.00 às 24.00 horas e Segunda-feira (01.04.2002), encerrado. Assim, e depois de ouvida a AEVC, proponho se autorize o seguinte período de funcionamento do comércio tradicional:-

**Sexta-feira Santa (29.03.2002), das 09,00 às 24.00 horas;**

**Segunda-feira (01.04.2002), encerrado**

Do mesmo modo e na linha do que vem sendo tradição, se autorize a abertura do Mercado Municipal e se realize a feira semanal na Sexta-feira Santa. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade

estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(07) SUBSIDIOS ÀS**

**JUNTAS DE FREGUESIA:-** Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – De acordo com o Plano de Actividades de 2001, algumas obras tiveram a sua execução física e financeira em 2002. Assim, propõe-se a atribuição dos seguintes subsídios às Juntas de Freguesia de acordo com o mapa seguinte:

FREGUESIA	VALOR (Euros)	IDENTIFICAÇÃO TRABALHOS
Nogueira	15.697,17 €	Pavimentação EM 1182 e Aquisição meios mecânicos
St. Maria Maior	24.361,28 €	Infraestruturas Rua Francisco Sá Noronha
Deocriste	14.963,94 €	Capela Mortuária
Moreira Geraz Lima	14.963,94 €	Muros Avenida Caridade
Meixedo	14.963,94 €	Cemitério
TOTAL	84.950,27€ (17.031.000\$00)	

(a) José Maria Costa.” A Câmara Municipal deliberou nos termos da alínea b) do número 6 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

**(08) PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE:-** Relativamente ao assunto

indicado em título foram tomadas as seguintes deliberações:- **A) ADITAMENTO AO**

**REGULAMENTO:-** O Presidente da Câmara apresentou a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE – Considerando as dificuldades sentidas por diversos empresários em obter financiamento bancário contra a garantia da hipoteca das instalações a construir nos lotes concessionados pela Câmara Municipal, dada a precaridade de tal garantia, uma vez que, em situação de incumprimento contratual, a Câmara Municipal pode, ao abrigo do disposto no artigo 26º do Decreto-Lei 468/71, de 5 de Novembro, rescindir o contrato de concessão, revertendo a seu favor, e gratuitamente, as obras executadas e as instalações fixas; Considerando que é do interesse desta Autarquia facilitar a obtenção, por parte dos investidores, do necessário financiamento, salvaguardando os interesses das instituições bancárias financiadoras, sem descurar a protecção do interesse público que a Lei

visou acautelar através da aludida normal legal; Proponho que se delibere o seguinte:- Em caso de incumprimento contratual que dê origem à rescisão do contrato de concessão, a Câmara Municipal, simultaneamente com a audiência prévia do concessionário, comunicará a intenção de rescisão da concessão ao credor hipotecário, para que este possa, se nisso tiver interesse, contratar a transmissão para si da concessão, a qual fica genericamente autorizada para todas estas situações. Na hipótese de transmissão da concessão, por este motivo, a instituição subconcessionária terá, por sua vez, e sob pena igualmente da rescisão do contrato, de transmitir a concessão a nova empresa que explore a concessão no prazo máximo de 6 meses, contado da data da notificação feita pela Câmara Municipal nos termos do parágrafo anterior. (a) Defensor Moura.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

**B) ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO:-** O Vereador José Maria Costa apresentou a proposta que seguidamente se transcreve:- “PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE – ADITAMENTO AO LOTEAMENTO – O presente aditamento configura a necessidade de alterar o término do loteamento, alterado pelo desastre de um barco de carga no ano transacto. O desmantelamento obrigou a alterações significativas na geometria do terreno, verificando-se no final um aumento do mesmo. A proposta incide sobre a denominada Praia da Foz que colmata o loteamento, tendo a presente proposta a afirmação deste espaço para a prática de desportos náuticos e lazer bem como a plantação e tratamento de espaços verdes compatíveis com o sitio. A solução encontrada prevê o avanço de um elemento construído, composto por bar, instalações sanitárias e apoio à praia, que fará a contenção da praça destinada a estacionamento automóvel. Prevê a necessidade de colmatar o topo do loteamento tendo sido introduzido um lote de dimensão generosa por forma a conter os ventos e conferir uma nova imagem de observação para quem vem do mar. A alteração permite a criação de mais dois lotes, designados nas peças desenhadas e valoriza, estamos em querer, todo o espaço que se prevê construído. Esta alteração,

pela sua volumetria e desenho, confere uma mais valia do conjunto transformando uma aparente contrariedade do acidente numa alteração que resulta no seu conjunto, conferindo uma melhor imagem. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(09) PROGRAMA INSERÇÃO EMPREGO – CURSO DE**

**JARDINAGEM – RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO CELEBRADO COM A**

**JUNTA FREGUESIA DA MEADELA:-** A Câmara Municipal deliberou renovar o protocolo celebrado com a Junta de Freguesia da Meadela em 3 de Julho de 2001, pelo período de Janeiro a Setembro do corrente ano e pelo montante de 900 € (novecentos euros), no âmbito do programa indicado em título. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(10) PROGRAMA DE**

**MANUTENÇÃO E ALARGAMENTO DA REDE VIÁRIA VICINAL –**

**TRANSFERÊNCIAS EM ESPÉCIE:** - Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E AS JUNTAS DE FREGUESIA – A Câmara Municipal de Viana do Castelo e as Juntas de Freguesia do Concelho acordam em colaborar nas obras de beneficiação da rede viária concelhia. Para prosseguir estes objectivos a Câmara Municipal de Viana do Castelo apoiará através de meios técnicos, equipamentos e materiais as obras de beneficiação da rede viária a realizar na área de jurisdição das Juntas de Freguesia. Assim, a Câmara Municipal autoriza o Pelouro do Desenvolvimento das Freguesias, através da Divisão de Vias e Transportes, a transferir meios técnicos, equipamentos e meios materiais até montante de 399,083,32 Euros (80.000 cts.). No final do corrente ano de 2002, será apresentado ao Executivo Camarário um relatório da D.V.T. sobre os apoios técnicos e materiais referentes à beneficiação da rede viária concelhia, efectuados em parceria com as Juntas de

Freguesia. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou nos termos da alínea b) do número 6 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(11) EXPROPRIAÇÃO DOS TERRENOS NECESSÁRIOS**

**Á AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE BARROSELAS:-** No seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 2 de Janeiro findo, e após nova tentativa de conciliação, foi pelo expropriando apresentada nova contra-proposta que mereceu acolhimento do vereador José Maria Costa, tendo a Câmara Municipal deliberado revogar a sobredita deliberação e em sua substituição, resolveu adquirir, pelo preço de 91.654,11 € (noventa e um mil seiscientos e cinquenta e quatro euros e onze cêntimos) o seguinte imóvel:- Parcela de terreno, propriedade de Francisca Filomena Esteves Martins, com a área de 3136 m<sup>2</sup>, sita no lugar do Souto, freguesia de Barrocelas do concelho de Viana do Castelo, inscrito na matriz predial respectiva da freguesia de Barrocelas sob o artigo 1894 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 1292/19950110. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(12)**

**ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** A Câmara Municipal deliberou introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:- **REFORÇOS E INSCRIÇÕES:-**  
**CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 02 – Departamento de Administração Geral: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 09.06.13 – Outros – 100,00 €; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 03 - Departamento De Obras: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 02.01.03 – Outros – 50,00 €; 09.01.04 – Escolas/Jardins de Infância – 60.000,00 €; 09.03.01.10 – Outros – 150.000,00 €; 09.03.02.03 – Pavilhões Gimnodesp. Municipais – 500.000,00 €; 09.03.05.02 – Ensino Básico – 1. Ciclo – 600.000,00 €; ORGÂNICA: 04 - Departamento De Desenvolvimento: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 05.01.03.02.03 – Subsídios para fins desportivos – 1.500,00 €; 09.06.07 – Informática – 14.000 €; ORGÂNICA: 05 -**

**Departamento De Urbanismo: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:** 01.02.01 - Deslocações e Ajudas de Custo – 100,00 €; 02.03 – Outros – 119,17 €. **CONTRAPARTIDAS - ANULAÇÕES (TOTAIS E PARCIAIS) E OUTRAS: CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 03 - Departamento De Obras: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:** 09.01.01 – Áreas Industriais – 30.000,00 €; 09.01.09 – Outros Terrenos – 90.000,00 €; 09.02.01 – Construção – 200.000,00 €; 09.03.01.05 – Paços do concelho – 20.000,00 €; 09.03.01.09 – Museu do Traje – 40.000,00 €; 09.03.02.01 – Teatro Municipal Sá de Miranda – 200.000,00 €; 09.03.02.02 – Piscina Municipal – 100.000,00 €; 09.03.02.05 – CDR – Estádio Municipal Manuela Machado – 100.000,00 €; 09.03.05.01 – Educação Pré Escolar/Jardins de Infância – 200.000,00 €; 09.04.01.01 – Passagens de Nível e Desníveladas – 300.000,00 €; 09.04.01.02.05 – Cidade – 44.100,00 €. **CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 04 - Departamento De Desenvolvimento: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:** - 04.09.01 – Animação Desportiva – 1.769,17 €.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(13) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO**

**PÚBLICO:-** Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, não se tendo registando qualquer intervenção. **(14) APROVAÇÃO DA ACTA**

**EM MINUTA:-** Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.